



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010394-81.2019.5.18.0161
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
RÉU: THIAGO AUGUSTO JACOB

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c3de423

Destinatário: THIAGO AUGUSTO JACOB

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 15 dias de outubro de 2025, às 11h00min, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado eletrônico, passado a favor de BANCO DO BRASIL SA em face de THIAGO AUGUSTO JACOB, para pagamento da importância discriminada no teor da Carta Precatória R\$113.810,98 (cento e treze mil oitocentos e dez e noventa e oito centavos), valores atualizados até 31/08/2018), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora de 8,33% do imóvel de matrículas 37.370 e 37.371 REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO, abaixo descrito:

UM imóvel : BOX DE GARAGEM nº S-56 construída de 16,32 m², sendo 12,50 m² de área privativa e 3,82m² de área comum

UM imóvel: apartamento nº 102, localizado no 1º andar, bloco 02, contendo sala de estar jantar, 1 quarto de casal, 1 quarto de solteiro, dois banheiros pois o quarto de casal é suíte, 01 varanda, 01 cozinha e hall de circulação com a área privativa de 60,92m² e área comum de 24,24m² perfazendo a área total de 85,16m².







Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ERICK HENRIQUE DE PADUA FARIA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25101516583522800000076152760>

Processo nº 25101516583522800000076152760 nome do demandado: ERICK HENRIQUE DE PADUA FARIA

, em 15/10/2025, às 16:58:42 - e9f3a1d Num. e9f3a1d - Pág. 4







BENFEITORIAS NÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA e Ocupação atual: trata-se de imóvel desocupado com mobília e utilizado para a locação para temporada e mensal.

AVALIAÇÃO: Critério usado para avaliação: consulta do valor de mercado do m² da região do imóvel por meio de corretor imobiliário em especial para o valor do terreno; combinado com o Método Comparativo. No caso conforme

demonstrativo, em anexo, fazendo parte integrante deste auto, comparamos três imóveis a venda no momento, (*analisando o mais caro, o mais barato e a singularidade da construção, bem como traçando uma média*); combinado com consulta do valor de mercado do m² da região do imóvel por meio de corretor imobiliário em especial para o valor do terreno; combinado com o Método Evolutivo descrito na norma da ABNT-NBR14653-1/2001, em razão da singularidade do imóvel, o qual identifica o valor do mesmo pelo somatório das parcelas componentes, no caso o terreno somado ao custo das benfeitorias. A opção pela utilização do método evolutivo justifica-se pelo fato de se tratar de um terreno situado na região central com edificação de natureza singular. Numa palavra, chegamos ao valor de R\$ 180.000,00 para apartamento e garagem, ressaltando que em que pese a depreciação, situa-se no BAIRRO TURISTA o bairro mais valorizado da cidade, onde fica a maioria dos hotéis e comércio, ou seja, uma importante parte turística da cidade.

Total da Avaliação para 8,33% apartamento e garagem e área construída: R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais), tudo para garantia da dívida referida.

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO E DEPÓSITO DO BEM

Certifico que DEIXEI de INTIMAR E NOMEAR FIEL DEPOSITÁRIO por não haver pessoa habilitada a assumir tal encargo quando da realização da diligência.

Tendo em vista que o porteiro, Sr. Edson asseverou que há muito tempo não vê ninguém utilizando o referido apartamento.

Nada mais.

Diante do exposto devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

CALDAS NOVAS/GO, 15 de outubro de 2025

ERICK HENRIQUE DE PADUA FARIA
Oficial de Justiça Avaliador Federal